ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 12 de Março de 2020.
Edição 3188 | Páginas: 11

8ª LEGISLATURA | 59º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves;
b) Deputado Renan Filho;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Soldado Sampaio;
b) Deputado Nilton Sindpol;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira;
b) Deputada Lenir Rodrigues;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Tayla Peres; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan Filho;
b) Deputado Neto Loureiro;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro;
b) Deputada Yonny Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Dhiego Coelho;
e) Deputado Gabriel Picanço;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva;
b) Deputada Betânia Almeida;
e) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Neto Loureiro; e
d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida;
b) Deputada Catarina Guerra;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço;
b) Deputado Renato Silva;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingu; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Odilon Filho; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Eder Lourinho;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputada Tayla Peres;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputada Yonny Pedroso;
b) Deputado Dhiego Coelho;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan Filho; e
g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho;
b) Deputado Coronel Chagas;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Soldado Sampaio; e
g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Yonny Pedroso; e
e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas;
b) Deputado Odilon Filho;
c) Deputada Yonny Pedroso;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Angela Águida Portella.
Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Projetos de Lei Complementar nº 004 e 005/2020 02
- Projeto de Lei nº 014/2020 03
- Decretos Legislativo nº 030 a 035/2019 03
- Moções nº 010, 060/2019; 001 e 002/2020 04
- Proposta de Moção nº 003/2020 05
- Requerimentos nº 010 e 011/2020 05
- Indicações nº 058 a 074/2020 05
- Ata da 2821ª Sessão Ordinária - Sucinta 08

Superintendência Administrativa
- Errata da Resolução n° 120/2020 09
- Resoluções n° 122 e 123/2020 09
- Extrato de Contrato nº 016/2020 09
- Extrato de Contrato nº 018/2020 09

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Republicação das Resoluções n° 2685 e 2699/2020 09
- Resoluções n° 2832 a 2846/2020 10

Superintendência de Compras e Serviços
- Pregão Presencial nº 034/2019 - Aviso de Continuidade de Licitação 11

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/20

Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º ,4º e 5º ao art. 84-A da Lei Complementar n° 221, de 9 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 84-A da Lei Complementar n° 221, de 9 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 84-A.** .....

§ 1º A licença-prêmio por assiduidade referida no caput não será concedida ao Magistrado que durante o período aquisitivo:

I- sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II- afastar-se do cargo em virtude de licença sem remuneração.

§ 2º A licença de que trata este artigo não poderá ser fracionada por período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º A licença-prêmio pode ser convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, por conveniência e oportunidade administrativa, em caso de necessidade do serviço e havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A licença-prêmio por assiduidade não gozada será convertida em remuneração correspondente ao período e paga ao membro de Magistratura no momento de sua aposentadoria ou de extinção do vínculo estatutário, ou aos seus dependentes, em caso de morte.

§ 5º Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima regulamentará outros critérios e condições para o usufruto deste prêmio por assiduidade." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, RR, __ de março de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N 005/20
LEI COMPLEMENTAR N. ___ DE ___DE _____DE 2020.

Altera o artigo 21, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014, que *dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima*; concede a revisão e o reajuste anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima; desindexa o reajuste anual nos benefícios dos artigos 19, 21, 22, 24 e 28, todos da Lei Complementar Estadual n. 227/2014, do artigo 1º da LCE n. 253/2017, e sobre a Gratificação por Encargo de Curso, no ano de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Poderá ser concedida Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ – aos ocupantes

dos cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, em exercício na atividade fim e não ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno, no limite de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM." (NR)

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, fica concedido o reajuste anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não incidirá, no ano de 2020, sobre os benefícios contidos nos artigos 19, 21, 22, 24 e 28, todos da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014, no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n. 253, de 6 de março de 2017, e sobre a Gratificação por Encargo de Curso, criada pela Lei Complementar Estadual n. 202, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 3º Os Anexos A, B, C, D, E, F, G e I da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a H desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 014/2020

Dispõe sobre a regulamentação do direito à propriedade rural ou urbana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imóvel rural ou urbano de domínio público estadual ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado por utilidade e necessidade públicas (art. 5º, inciso XXIV, a CF/88 e Decreto – Lei nº 3.365/41) ou por interesse social (art; 5º, XXIV, da CF/88 c/c Lei nº 10.257, art. 186, da CF/88 c/c lei nº 8.629/93 e art. 182, §4º, da CF/88 c/c Lei nº 10.257/01 nos 10(dez) anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro do prazo, em caso de reincidência.

Art. 2º Deverá ser apurada a responsabilidade civil, administrativa e criminal de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento das vedações do art. 1º desta lei, garantido ao processado o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de providências necessárias e condicionadas a atender ao interesse público, com o propósito de promover a regulamentação dos dispositivos legais que visem proibir a aplicação de alguns institutos em imóveis de Domínio Estadual e particular, objetos de esbulho possessório e/ou invasão, motivados por conflitos fundiários de caráter coletivo.

Outrossim, o presente projeto visa evitar que seja feita "politicagem" em face do real interesse público quando da concessão de vantagens a terrenos que se enquadrem nas situações explanadas, bem como que sejam motivados falsos movimentos fundiário de desapropriação de terra.

Assim, diante todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminho para apreciação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2019

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima à India Luciano da Silva Trajano, agente carcerário da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de dezembro de 2019.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2019

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima as seguintes pessoas:

I – Mestre Antônio de Jesus Santos;
II – Mestre Aldemir de Figueiredo Rubem;
III – Mestre Silvestre Barros Vieira;
IV – Mestre Roney de Lima Borges;
V – Mestre Michell Mendes Pereira;
VI – Mestre Mairton da Silva;
VII – Professora Nayra Pulcheira Batista Mota;
VIII – Contramestre Jefferson Dias de Araújo;
IX – Contramestre Márcio Akira Couceiro;
X – Contramestre Elcimar Pereira Franco;
XI – Contramestre Antônio Oliveira dos Santos Filho.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências para a realização de Sessão Solene para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de dezembro de 2019.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2019

Declara de Utilidade Pública a Federação Roraimense de Capoeira – FERRCAP e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual n° 050, de 12.11.93, e sua alteração, a Federação Roraimense de Capoeira – FERRCAP, associação civil sem fins lucrativos de natureza não governamental, inscrita no CNPJ sobre o número 07.907.224/0001-20, com sede à rua Argentina, n° 1133, CEP n° 69.311-009, bairro Cauamé, município de Boa Vista/RR, fundada em 12 de agosto de 2010.

Parágrafo único. À entidade que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de dezembro de 2019.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2019

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à Equipe de Vôlei de Praia Masculina dá Escola Estadual Professor Camilo Dias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" à equipe de Vôlei de Praia Masculina da Escola Estadual Professor Camilo Dias, por ter sido Campeã Mundial de Desporto Escolar.

Art. 2º A data para a entrega da referida comenda será decidida em Sessão Plenária em data posterior.

Art. 3º A comenda será concedida de acordo com os nomes abaixo relacionados apresentados pelo proponente.

- **David Pereira Lopes –** Atleta
- **Evandro Júnior Fernandes Cardoso –** Atleta
- **Isaque Deivison Ferreira Rodrigues** – Atleta
- **Wallace Souza da Silva** – Técnico

Art. 4º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de dezembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2019

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às personalidades que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º É concedida a Comenda de Orgulho de Roraima aos senhores **Robson Oliveira dos Santos** e **Emanuel Lopes Azevedo**.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Solene de entrega das comendas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de dezembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2019

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima aos fotógrafos abaixo relacionados:

Alfredo de Paula Maia
Antônio Soares Diniz
Jader de Souza Santos
Jorge Macêdo de Souza
José de Souza Gomes Neto
Manoel Fernando Soares Estrella
Rodrigo Lima da Silva Sales
José Alves de Lima
Admilson dos Santos Silva
Adilson Brilhante Ribeiro
Raimundo Nonato Figueredo Sousa
Lúcio Moises Moreira de Jesus
Melquisedeque Pereira Gaia
Eduardo Bezerra de Andrade
Roberto Carlos Callefi
Wank Carmo
Tana Halú Barros da Silva
Tiago Torres da Rosa Orihuela
Marcelo de Oliveira Rodrigues
Márcio de Magalhães Nunes
Alexandre Galindo Malaquias
Normand Litayfe
Alcino Florentino de Arruda e
Francemeire Teles Lima (in memoriam)

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de dezembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 010/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Repúdio contra o Governo do Estado de Roraima, pela negligência assistencial ocorrida no dia 5 de março do concorrente ano, no episódio da morte do jovem Victor Anderson Camarão Taveira, cujo corpo, foi mantido em via pública por 4 horas devido à falta de estrutura da Polícia Científica do Estado, violando, portanto, o preceito constitucional fundamental da Dignidade da Pessoa Humana.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2019.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 060/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Moção de Pesar pelo falecimento da senhora JOICELENE CAMILO DOS REIS, em sua residência, no município de Rorainópolis.

Que seja acolhida pela Providência Divina com muita luz.

Palácio Antônio Martins, 12 de dezembro de 2019.
Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 001/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Plínio Ricardo Anderson Rogélio Schuertz**, cujo falecimento ocorreu em 15 de setembro de 2019, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências ao senhor **Plínio Ricardo Anderson Rogélio Schuertz** e aos demais familiares pela perda de seu ente querido.

Palácio Antônio Martins, 5 de março de 2020.
Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MOÇÃO DE PESAR Nº 002/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Carlos Eduardo Benito Jorge**, cujo falecimento ocorreu em 24 de novembro de 2019, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências ao senhor **Carlos Eduardo Benito Jorge** e aos demais familiares pela perda de seu ente querido.

Palácio Antônio Martins, 5 de março de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROPOSTA DE MOÇÕES

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR N° 003/2020

A Assembleia legislativa do estado de Roraima, nos termos do art. 205 do regimento interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a mesa diretora torna pública:

- **Moção de pesar** pelo falecimento da senhora **ANA MARIA LIBÓRIO DE SÁ,** professora no município de Caracaraí.

Que seja acolhida pela providência divina com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de março de 2020.

ODILON FILHO
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.° 010/2020

Excelentíssimo Senhor
Jalser Renier
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, amparados no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 067/2018**, de nossa autoria e do então Deputado Brito Bezerra, que "**Revoga e altera dispositivos normativos da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política Fundiária Rural e de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima e dá outras providências** ".

Sala das Sessões, 04 de março de 2020.

Aurelina Medeiros — Deputada Estadual
Gabriel Picanço — Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 011/2020

Excelentíssimo Senhor
Dep. **Jalser Renier Padilha**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve amparado no que determina o Art. 104, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de Tramitação do Projeto de Lei nº 172/2019, que: "Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos relacionados a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão do serviço e dá outras providências".

Sala de Sessões, 05 de março de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 058, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,** que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providências necessárias para **SOLUCIONAR A INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS OBSTRETAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER.**

JUSTIFICATIVA

Indico ao governo do estado, que adote as providências necessárias para cessar a deficiência de Médicos Obstetras no Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Conforme denuncia de uma paciente, o atendimento obstetra na unidade está precário. Ao chegar para a consulta que estava agendada, foi informada que a médica estava de licença e não possuía outro médico especialista para substituí-la naquele dia, devendo realizar um novo agendamento.

Diante deste ocorrido, verificou-se que apenas 1 (um) médico obstetra está em atividade na unidade e, os outros 3 (três) médicos, estão afastados por motivo de saúde.

Levando em consideração a alta demanda do Centro de Referência, que contribui como um suporte às Unidade de Saúde, realizando atendimento de pré-natal de paciente com alto risco, consultas pós-parto, ginecológicas, dentre outros, a ausência de 3 (três) profissionais médicos interfere consideravelmente no atendimento realizado no local.

Os pacientes necessitam do atendimento obstetra para acompanhamento da saúde do bebê e da mãe durante a gestação ou logo após o parto. Fazem encaminhamento de exames necessários e são responsáveis por realizar a previsão do parto, a necessidade deste ser normal ou cesariano, emissão de laudos médicos quando detectado gravidez de risco que acarretam no afastamento do trabalho, e outros.

Por extrema importância deste atendimento, faz-se necessária a contratação de profissionais que substituam os médicos enquanto persistir o afastamento. Desta forma, será cessado os transtornos causados e dará prosseguimento nas demandas que se encontram acumuladas.

À vista disso, indico ao Poder Executivo, a adoção de providências necessárias para que a insuficiência de Médicos Obstetras no Centro de Referência da Saúde da Mulher seja cessada.

Boa Vista - RR, 17 de fevereiro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 059/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA A PONTE DE MADEIRA SOBRE IGARAPÉ CUJUBIM, LOCALIZADA NA VICINAL N° 08 NA REGIÃO DA CONFIANÇA 3, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR.

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o igarapé Cujubim, localizada na vicinal 08 região da Confinaça 3, no município de Cantá, foi destruída devido grande quantidade de chuva no período de agosto de 2019, o nível de água subiu além do esperado, e assim, tornou a ponte inutilizável.

O município tem sofrido com a falta de manutenção nas pontes por vários anos.

As más condições destas obras, já vem prejudicando o tráfego dos moradores, que tem dificuldades para deslocar-se, e já pedem há bastante tempo a manutenção das mesmas.

Então, por meio desta indicação, solicita que a ponte seja recuperada, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores, garantindo assim a possibilidade de transitar novamente sobre o igarapé.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 060/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE UMA AMBULÂNCIA, PARA O HOSPITAL ESTADUAL EPITÁCIO DE ANDRADE LUCENA, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR.

JUSTIFICATIVA

O Hospital Estadual Epitácio de Andrade Lucena, localizado na avenida Santo Amaro, S/N, centro, no município de Alto Alegre, está precisando com urgência de uma ambulância para atender as necessidades da população.

A população informa que o hospital está a mais de oito meses sem ambulância para fazer o trânsito de pacientes, e estão usando uma pick-up para fazer o atendimento.

Então por meio desta indicação, solicita que sejam tomadas as devidas providências para solucionar os problemas elencados nesta indicação, o mais rápido possível, para que os moradores de Alto Alegre possam ter um atendimento adequado.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 061/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A MANUTEÇÃO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, LOCALIZADA NO BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

JUSTIFICATIVA

A estação elevatória de esgoto localizada em frente a praça Mané Garrincha, no bairro Tancredo Neves, vem trazendo muitos problemas aos moradores daquele bairro.

Os moradores relataram que a estação de esgoto exala mau cheiro, o que vem causando um incômodo terrível a todos.

Então por meio desta indicação, solicita que sejam tomadas as devidas providências para solucionar os problemas elencados nesta indicação, o mais rápido possível, para que os moradores do bairro Tancredo Neves possam viver com dignidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 062/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DA ESCOLA PADRE CALERI, LOCALIZADA NO KM 500 – BR 174, NOVO PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Padre Caleri, está localizada no Km 500, BR-174, Novo Paraíso, do município de Caracaraí.

Atualmente, a Escola apresenta muitas necessidades, causando assim muitos transtornos para alunos e professores, tais como:

- Bomba d' água para o poço artesiano;
- Transporte escolar para os alunos recém- matriculados, ver memorandos anexos;
- A escola está sem zelador e vigia;
- A merenda escolar é insuficiente para atender os 240 alunos;
- Carteiras são insuficientes para os alunos, ficando alguns sem ter onde sentar.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita que sejam atendidas as necessidades da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 063/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A INSTALAÇÃO DO PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA, NA ESCOLA PADRE CALERI, LOCALIZADA NO KM 500 – BR 174, NOVO PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Padre Caleri, está localizada no Km 500, BR-174, Novo Paraíso, do município de Caracaraí.

Atualmente, a escola apresenta muitas ocorrências de alunos usando drogas, necessitando com urgência, de apoio e acompanhamento com intuito de minimizar o problema.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita que seja providenciada a instalação do PROERD – Programa Educacional de Resistência às drogas e à violência na escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 064/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA REFORMADO O CLUBE DE MÃES, LOCALIZADO NO DISTRITO DE MARTINS PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O Clube de mães localizado no Distrito de Martins Pereira, no município de Rorainópolis, está precisando de reforma urgente.

Com a reforma, vai facilitar a instalação do projeto para artesãos e costureiras, ajudando assim, as pessoas daquela localidade com a geração de renda.

Então por meio desta indicação, solicita que o clube seja reformado, o mais rápido possível, para que suas atividades possam retornar.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO N° 065/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA A ESTRADA NA VICINAL 36 (RPO - 232), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR.

JUSTIFICATIVA

A vicinal 36 (RPO – 232), localizada no município de Rorainópolis está em péssimas condições de tráfego.

As más condições da estrada, aproximadamente 12 km, vem dificultando o tráfego dos moradores, o escoamento da produção e dos insumos, que tem grande produção de macaxeira. Por isso, os produtores clamam pela recuperação da estrada.

Então, por meio desta indicação, solicita que a vicinal 36 seja recuperada, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 066/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A ALOCAÇÃO DE PESSOAL PARA ZELADORIA, VIGILÂNCIA E MERENDEIRA, NA ESCOLA FAGUNDES VARELA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARTINS PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Fagundes Varela, está localizada no Distrito de Martins Pereira no município de Rorainópolis.

Atualmente, a escola apresenta falta de pessoal para zeladoria, vigilância e merendeira, necessitando com urgência, de alocação de pessoas com intuito de minimizar o problema.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita que seja providenciada a contratação de pessoal para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO N° 067/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA A PONTE LOCALIZADA NO KM 1, DA VICINAL 8 (RPO-223), NO DISTRITO DE MARTINS PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A ponte localizada no Km 1, da vicinal 8 (RPO-223), no distrito de Martins Pereira, no município de Rorainópolis, está quebrada e esta impedindo o acesso.

A má condição da ponte vem prejudicando o tráfego dos moradores, que estão passando pela lateral pra poder chegar do outro lado, sem contar as dificuldades com o transporte escolar.

Com as proximidades das chuvas, os produtores e moradores vão enfrentar dificuldades para transportar seus produtos e assim, clamam pela recuperação da ponte.

Então, por meio desta indicação, solicita que a ponte seja recuperada, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 068/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A ALOCAÇÃO COM URGÊNCIA DE MÉDICOS OBSTETRAS, PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFRÊNCIA DA MULHER (CRSM), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

JUSTIFICATIVA

O Centro De Referência De Saúde da Mulher (CRSM), localizado na avenida Capitão Júlio Bezerra, 1632, Aparecida, no município de Boa Vista, está precisando com urgência de alocação de obstetras para atender as necessidades da população. Conforme a matéria publicada no jornal folha nesta data.

A população informa que a unidade está sem médico obstetra há mais de 30 dias.

Então por meio desta indicação, solicita que sejam tomadas as devidas providências para solucionar os problemas elencados nesta indicação, o mais rápido possível.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 069/2019
Da Sra. Deputada Ione Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de INSULINA na rede de saúde estadual para a distribuição aos diabéticos que não podem viver sem o uso da medicação que esta em falta na rede.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de INSULINA na rede de saúde estadual para a distribuição aos diabéticos que não podem viver sem o uso da medicação que esta em falta na rede.

JUSTIFICATIVA

Segundo denúncias que inclusive estampam as capas dos jornais do Estado, a rede estadual de saúde não está oferecendo Insulina aos diabéticos. O direito a saúde é um direito constitucional e um dever do Estado. O fornecimento de medicamentos a pacientes que fazem o tratamento de diabetes é de suma importância, e a falta dos mesmo coloca a vida da população em risco.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de fevereiro de 2020.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 070/2020
Da Sra. Deputada Ione Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de insumos básicos assim como manutenção de equipamentos ao Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, o mesmo encontra-se sem condições de desenvolver o seu trabalho por falta de materiais e equipamentos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de insumos básicos assim como manutenção de equipamentos ao Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, o mesmo encontra-se sem condições de desenvolver o seu trabalho por falta de materiais e equipamentos.

JUSTIFICATIVA

Segundo denúncias que inclusive estampam as capas dos jornais do Estado, a única Maternidade do Estado, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, encontra-se sem condições de trabalhar por falta de insumos básicos, medicamentos, luvas, materiais de sutura, dentre outros, além de possuir vários equipamentos parados por falta de manutenção, sendo assim impossível desenvolver o trabalho necessário para atender a população, colocando a vida das pessoas em risco, desatendendo assim o preceito constitucional do direito à vida e à saúde.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de fevereiro de 2020.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 071/2020

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com respaldo no art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, que determine a urgente tomada de providências resolutivas pelos órgãos competentes da Administração Estadual, tendo por objeto o que se segue:

RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE ACESSO À COMUNIDADE DO AGUA BOA, LOCALIZADA NA VINCINAL 01, MUNICÍPIO DE CARACARAI.

JUSTIFICATIVA

Atendendo à solicitação dos moradores da comunidade do agua boa, é visto que é de extrema necessidade a reforma da ponte da vicinal 01. Para que atenda a todos que trafegam por aquele local.

Detendo esta justificativa, solicito com máxima urgência o referido pedido. Sob argumentos e justificativas, submeto o tema ao colegiado desta colenda casa de leis, na forma da presente indicação, para fins de aprovação e respectivos encaminhamentos.

Boa Vista, RR 18 de Fevereiro de 2020.

ODILON FILHO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 072/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia à ***Secret***ária de Estado do Trabalho e ***Bem-Estar Social e ao Secretário de Estado de Justiça de Roraima para que garanta o pagamento de gratificação de risco de vida (GRV) para os Agentes Sócio-Instrutores do Sistema Socioeducativo no Estado de Roraima.***

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia à Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social e ao Secretário de Estado de Justiça de Roraima para que garanta o pagamento de gratificação de risco de vida (GRV) para os Agentes Sócio-Instrutores do Sistema Socioeducativo no Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Socio-Instrutores fazem jus a gratificação de risco de vida (GRV), os servidores trabalham em atividade e operações perigosas que caracterizam o risco. Tendo em vista que os instrutores são responsáveis por todas as atividades realizadas com os internos e por estarem lidando diretamente com cada um deles fora de seu dormitório já comprova tal necessidade. O trabalho desenvolvido por esses servidores busca a ressocialização destes jovens para que voltem a sociedade como cidadãos de bem, portanto devem ser valorizados.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2019.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 073/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Fiscalização de trânsito mais rigorosa com ênfase no uso de álcool e outras substâncias ilícitas na direção de veículos".

JUSTIFICATIVA

O álcool, enquanto uma droga lícita, fica encoberto pelo fato de ser socialmente aceitável, sendo que o seu consumo combinado à direção de um veículo torna-se fatal para uma grande parcela da população no mundo todo. Diante dessa realidade, esta indicação tem por objetivo garantir uma fiscalização no trânsito mais rigorosa com ênfase no uso do álcool na direção de veículos, tendo em vista que Roraima não foge à realidade do País, em média 25% dos motoristas brasileiros assumem dirigir após o consumo dessa droga.

A partir da Lei Seca, campanhas educativas substanciosas foram lançadas pelo poder público, buscando conscientizar a população acerca dos perigos de se dirigir após o consumo de álcool. Apesar dos avanços, os desafios persistem, e num contexto geral o Brasil continua a ter um trânsito violento o que leva a crer que a lei por si só, mesmo que positivada, não resulta necessariamente em eficácia.

O consumo de álcool e a direção não podem ser uma combinação, pois são incompatíveis, sendo uma das maiores falhas humanas relacionadas aos fatores de risco na condução de um veículo. A direção de um veículo exige reflexos, coordenação motora e capacidade de discernimento, o que não seria possível num estado de embriaguez, mesmo que seja no mais leve nível de alteração sensorial.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO N° 074/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA A PONTE DE MADEIRA SOBRE RIO CACHORRO, LOCALIZADA NA VICINAL N° 08 NA REGIÃO DA CONFIANÇA 3, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR.

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o rio Cachorro, localizada na vicinal 08 região da Confiança 3, no município de Cantá, foi destruída devido grande quantidade de chuva no período de agosto de 2019, o nível de água subiu além do esperado, e assim, tornou a ponte inutilizável.

O município tem sofrido com a falta de manutenção nas pontes por vários anos, além de impossibilitar o acesso do transporte escolar dos alunos da escola Tancredo Neves.

As más condições destas obras, já vem prejudicando o tráfego dos moradores, que tem dificuldades para deslocar-se, e solicitam há bastante tempo a manutenção das mesmas.

Então, por meio desta indicação, solicita que a ponte seja recuperada, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores, garantindo assim a possibilidade de transitar novamente sobre o rio.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e vinte e sete minutos do dia cinco de março de dois mil e vinte, no plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima octingentésima vigésima primeira sessão ordinária do quinquagésimo nono período legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Odilon Filho** declarou aberta a Sessão e convidou o Senhor Deputado **Neto Loureiro** para atuar como Segundo-Secretário *ad hoc*, a quem solicitou a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Posteriormente, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário Deputado **Renato Silva** a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** iniciou reportando-se à sua indicação ao Governo do Estado para efetivação da indenização de risco de vida aos policias e bombeiros militares do estado, pois é um direito desses profissionais e está faltando apenas o governador regulamentar. O parlamentar destacou que os policiais do Ex-Território de Roraima já recebem o benefício. Continuando, informou que está apresentando uma planilha, em parceria com a Associação, para o parcelamento da gratificação. Prosseguindo, ressaltou a importância desse reconhecimento, uma vez que, se tem alguém que corre risco de vida ao exercer a profissão é o policial militar. Ainda cobrou do Governo, com urgência, o processo seletivo da Polícia Militar para cabos e sargentos e cursos para promoção em razão do aumento de policiais na reserva. Finalizou informando que, graças à aprovação do Fundo de Segurança Pública, o Estado recebeu quarenta milhões para investir na área de segurança. O Senhor Deputado **Jeferson Alves** iniciou manifestando indignação com a postura do ex-senador Romero Jucá em usar uma rádio local para lhe atacar com injúrias e difamações por conta da retirada da corrente no Jundiá. Continuando, teceu severas críticas ao ex-senador. Prosseguindo, manifestou revolta com a Moção de Repúdio publicada pelo PT Nacional por conta da retirada da corrente e destacou que a demarcação das terras do estado aconteceu no governo do PT, quando o ex-senador poderia ter usado de seu poder para defender o estado, mas preferiu se aliar à quadrilha e deixar o povo de Roraima à mercê da sorte. Finalizou imputando ao senhor Romero Jucá e a seus filhos a responsabilidade pelos entraves que assolam o estado. **ORDEM DO DIA**: Discussão e votação, em turno único, da Mensagem Governamental nº 063/19, de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 104/19, que "altera a Lei n° 976, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a política fundiária rural e de regularização fundiária rural do Estado de Roraima"; da Mensagem Governamental nº 064/19, de Veto Total ao Projeto de Lei nº 071/19, que "estabelece a adequação do Estado de Roraima ao Plano Nacional de Combate ao Suicídio, disciplinando o oferecimento de treinamentos voltados à identificação, avaliação e gerenciamento de comportamentos suicidas e violência autoprovocadas"; da Mensagem Governamental nº 065/19, de Veto Total ao Projeto de Lei nº 096/19, que "dispõe sobre o recolhimento e destinação ambiental correta de pneus inservíveis existentes no estado de Roraima"; da Mensagem Governamental nº 066/19, de Veto Total ao Projeto de Lei nº 060/19, que "cria o certificado Empresa Cidadã e autoriza o Executivo estadual a conceder incentivos fiscais para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no estado que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semiaberto, através do programa Bom Samaritano, e dá outras providências"; da Mensagem Governamental nº 067/19, de Veto Total ao Projeto de Lei nº 036/19, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas Unidades de Terapia Intensiva e demais unidades hospitalares de internações prolongadas e dá outras providências"; do Projeto de Lei nº 029/2019, que "obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecer veículo reserva similar nos casos em que especifica", de autoria do Deputado Chico Mozart; do Projeto de Lei nº 051/19, que "proíbe, no âmbito do estado de Roraima, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que,

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato e dá outras providências", de autoria do Deputado Gabriel Picanço; do Projeto de Lei nº 078/19, que" obriga as concessionárias de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura a cancelarem a multa de fidelidade no ato de rescisão contratual, na forma que menciona, e dá outras providências", de autoria do Deputado Renato Silva; do Projeto de Lei nº 083/19 com apenso do Projeto de Lei nº 005/2020, que "altera a Lei nº 1.297, de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências", de autoria do Tribunal de Contas do Estado; da Proposta de Moção de Aplausos nº 061/19, à Associação de Apoio e Assistência aos Reeducandos do Sistema Prisional, bem como aos Agentes Penitenciários do estado de Roraima, pelo trabalho de excelência desenvolvido, de autoria Deputado Renan Filho. Em seguida, por falta de quórum regimental, o senhor presidente transferiu a pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, às nove horas e trinta e dois minutos, o Senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia 10, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio, Tayla Peres** e **Yonny Pedroso.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0120/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0120/2020 publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3187 no dia 11 de março de 2020.

Onde lê-se: saindo no dia 10.03.2020 com retorno no dia 13.03.2020,

Leia-se: saindo no dia 11.03.2020 (às 13h30min), com retorno no dia 13.03.2020,

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral

RESOLUÇÃO Nº 0122/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a viagem da servidora abaixo relacionado, que realizaria serviços deste Poder nos Municípios de Pacaraima e Uiramutã/RR e que fez parte da Resolução n° 0080/2020, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição N° 3180 de 02 de março do ano em curso.

SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA	DESTINO
Silvia Maria Macedo Coelho	16804	04.03.2020 a 06.03.2020	Uiramutã /RR e Pacaraima /RR

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de março de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0123/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento da Servidora **Camila da Silva Leite,** matrícula 11510, que viajou com destino aos Municípios de Uiramutã e Pacaraima/RR, saindo no dia 04.03.2020, com retorno no dia 06.03.2020, com a finalidade de participar da organização das solenidades de entrega dos Planos Diretores dos referidos Municípios.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de março de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

***CONTRATO Nº* 016/2020**
***PROCESSO Nº* 255/2019**
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 005/2019**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS A ATENDER INTEGRANTES DO PROGRAMA ABRINDO CAMINHOS DA CAPITAL E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA -ALE/RR**
CNPJ Nº: **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **C. C. F. MELO - ME**
CNPJ Nº: **24.321.712/0001-70**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011/33.90.32**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
DATA DA ASSINATURA: **28/02/2020**
VIGÊNCIA: **28/02/2020 até 31/12/2020**
VALOR TOTAL: **R$ 906.357,10 (Novecentos e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**
PELA CONTRATANTE: **MARCELO DE LIMA LOPES**
PELA CONTRATADA: **CELLY CRISTIANE FREITAS MELO**

EXTRATO DE CONTRATO

***CONTRATO Nº* 018/2020**
***PROCESSO Nº* 375/2019**
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, DE MESA E PARA BEBEDOURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ Nº: **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **B&B COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**
CNPJ Nº: **18.152.836/0001-77**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011/33.90.30**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
DATA DA ASSINATURA: **03/03/2020**
VIGÊNCIA: **03/03/2020 até 31/12/2020**
VALOR TOTAL: **R$ 107.383,88 (Cento e sete mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**
PELA CONTRATANTE: **MARCELO DE LIMA LOPES**
PELA CONTRATADA: **VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 2685/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o servidor ISMAEL SOUSA PONTE**, matrícula 22494**, 133 (cento e trinta e três) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA**,** no período de 20/11/2019 a 31/03/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 20 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 06 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 2699/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o servidor **CARLOS RENATO GOIANO ROCHA, matrícula 22534**, 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA**,** no período de 27/02/2020 a 13/03/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 9 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2832/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o servidor **EDNIL LIBANO DA COSTA JUNIOR, matrícula 14578**, 12 (doze) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA**,** no período de 03/02/2020 a 14/02/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2833/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Licença Médica de **ISMAEL SOUSA PONTE, matrícula 22494, CPF: 663.579.422-00,** referente a Resolução nº 9259/2019-SGP de 9.12.2019, publicada no Diário da ALE nº 3133 de 10.12.2019,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2834/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2772/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2835/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2758/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2836/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2771/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2837/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2746/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2838/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2757/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2839/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2739/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2840/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2709/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2841/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2785/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2842/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2779/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2843/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2737/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2844/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2711/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2845/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2719/2020-SGP de 09.03.2020, publicada no Diário da ALE nº 3186 de 10.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2846/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido FELYPE SOUSA MAGALHAES, Matrícula 21009, CPF: 004.657.272-47, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo II CAL-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 11 de março de 2020.

Boa vista - RR, 11 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAIS E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS /ALE-RR
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 034/2019
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - I

PROCESSO Nº 945/2019
TIPO: MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO
NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 034/2019
OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessário em Centrais de Ar Condicionados, Geladeiras, Freezers e Frigobares, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Superintendência de Compras e Serviços, **CONVOCA** os licitantes credenciados no pregão supramencionado, para continuidade do certame que dar-se-á:

DATA: 13 de março de 2020.
HORA: 09h:00min (horário local).
LOCAL DA SESSÃO: **Auditório 1 (térreo),** localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242,Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.
CONTATO Telefone nº: (95)4009-4832.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2019.

Alexsander Balico
Superintendente de Compras e Serviços Interino
Matrícula 19404
(Resolução Nº 8061/2019-SGP)

